



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000238/2021
Processo: 9264-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de projeto de lei número 238/2021 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bejani Junior que tem como objetivo " a criação de assistência jurídica gratuita no Município de Juiz de Fora."

Conhecido o parecer da douta Diretoria Jurídica que brilhantemente esclarece que houve judicialização sobre o tema no Município de Diadema quando tentou tratar e regulamentar o tema no âmbito local.

Esta recente decisão na ADPF 279, relatada pela Ministra Cármen Lúcia, o Plenário decidiu que é possível o Município prestar assessoria jurídica gratuita aos seus cidadãos. O debate estava centrado na questão da prerrogativa exclusiva ou não da Defensoria Pública no acesso à justiça de forma gratuita.

Porém a fundamentação da relatora foi sobretudo baseada no artigo 5º Constitucional, e na diferença existente entre os termos assessoria jurídica gratuita e Defensoria Pública.

Assim esclarece a Ministra: "O conceito de assistência jurídica é abrangente, compreendendo a assistência judiciária, pela qual o assistido dispõe de meios e pessoal habilitado para ter acesso à jurisdição, e a extrajudicial, que se remete a orientação jurídica e a outros processos que não aqueles formalizados em litígios levados ao Poder Judiciário."

O artigo 24 da Carta Magna expressa que realmente são conceitos diferentes a assistência jurídica e a Defensoria pública e autoriza que ambos sejam regulamentados concorrentemente pela União e Estados:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre [...] XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;"

Ainda elucida o artigo 5º LXXIV da Constituição Federal que é responsabilidade do Estado dar acesso à justiça a todo cidadão hipossuficiente:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

Assim, diante de tudo que foi exposto é que manifestamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei e liberamos para os demais trâmites desta Casa Legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT